**CONTRATO Nº 089/2018 - DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

O **MUNICÍPIO DE SÃO MARCOS,** neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal, de ora em diante denominado **CONTRATANTE,** e, de outro lado, **JOILSON ALEXANDRO BROILO 02645352006,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 18.972.997/0001-07, com sede na Rua Elias Tadeu Dall’onder, nº 659, Bairro Fátima, na cidade de Bento Gonçalves - RS, representada pelo Sr. Joilson Alexandro Broilo, portador de CPF nº 026.453.520-06, residente e domiciliado na Rua Elias Tadeu Dall’onder, nº 659, Bairro Fátima, na cidade de Bento Gonçalves – RS, de ora em diante denominada **CONTRATADA,** celebram o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS,** nos termos das cláusulas que se seguem, com fundamento na Lei Federal nº 8.666/93, referente ao **Processo nº 281/2018, Convite nº 014/2018**.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

 Contratação de mão-de-obra para reforma do piso da Quadra de Esporte do Pavilhão Manoel Ramos de Castilhos e restauração do piso do Centro Cultural Alexandre Zaniol.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO**

 O contratado deverá realizar o lixamento, calafetação e pintura com três demãos de tinta PU, mais a demarcação de quatro modalidades de esportes na quadra de parquet de 493m² do Pavilhão Manoel Ramos de Castilhos, em até 30 dias após a solicitação da secretaria. A restauração do piso de 1.270 m² do Centro Cultural Alexandre Zaniol constante de lixamento, colagem e trocas de parquets e aplicação de cera, em até 45 dias após a solicitação da secretaria.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E REAJUSTE**

 Pela prestação dos serviços objeto deste contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de:

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **ITEM** | **DESCRIÇÃO** | **UNI** | **QTDE** | **UNITÁRIO** | **TOTAL** |
| 0001 | CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA RESTAURAÇÃO DO PISO DE PARQUET DO CENTRO CULTURAL ALEXANDRE ZANIOL (1.270M²)  | UN | 1,00 | 7.799,00 | 7.799,00 |
| 0002 | CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LIXAMENTO, CALAFETAÇÃO E PINTURA COM TRÊS DEMÃOS DE TINTA PU, MAIS DEMARCAÇÃO DE QUATRO MODALIDADES DE ESPORTES PARA A QUADRA DE ESPORTES DO PAVILHÃO DE ESPORTES MANOEL RAMOS DE CASTILHOS.QUADRA DE PARQUET COM 493m².  | UN | 1,00 | 7.799,00 | 7.799,00 |

**TOTAL: R$ 15.598,00**

 O objeto não sofrerá reajuste durante o prazo do contrato.

**CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado no prazo de até 30 dias após a finalização do serviço e mediante apresentação da respectiva nota fiscal e laudo de vistoria firmado por funcionário designado.

**CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO**

 O presente contrato é celebrado entre as partes, por prazo determinado, tendo como termo inicial a data de sua assinatura e como termo final 31/12/2018 ou a data de conclusão das obras.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES**

É obrigação da CONTRATADA ter plenamente cumprido o objeto deste contrato nas condições avençadas, bem como, responder por quaisquer danos causados ao CONTRATANTE.

 A CONTRATADA assume toda e qualquer responsabilidade com os empregados que tem ou que venha a contratar para o cumprimento do objeto do presente contrato, isentando, total e expressamente, o CONTRATANTE.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO**

Fica expressamente reconhecido ao CONTRATANTE o direito de rescindir o presente contrato, caso venha a ocorrer algumas das hipóteses previstas no art. 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no art. 86 e seguintes da mesma.

**CLÁUSULA OITAVA – DA INEXECUÇÃO E DAS PENALIDADES**

 Na hipótese de inexecução total ou parcial, poderá a Administração aplicar ao contratado, conforme dispõe este processo licitatório e a Lei nº 8.666/93, as seguintes sanções:

 a) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

 b) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 15 (quinze) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,7% sobre o valor do item em atraso;

 c) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 2 anos e/ou multa de 10% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido da solicitação/contrato;

 d) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 02 anos e/ou multa de 15% sobre o valor atualizado do contrato;

 e) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 02 anos e/ou multa de 15 % sobre o valor atualizado do contrato;

Na aplicação da (s) sanção (ões) administrativa (s) serão admitidos os recursos previstos em lei.

**CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

 As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das dotações orçamentárias **80059 e 80031 da Secretaria de Cultura, Desporto e Turismo.**

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Fica eleito o foro da comarca de São Marcos para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente, em duas vias de igual teor e forma.

 São Marcos, 16 de abril de 2018.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

CONTRATANTE CONTRATADA